

Estudo Técnico Preliminar 3/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00030858/2025-04

2. Descrição da necessidade

Em atendimento as orientações do Parecer Referencial CJ/SAP 6/2025 e o Parecer SUB-CONS nº 41/2024, e de acordo com as recomendações da Assessoria Técnica do Coordenador, deverá ser instruído o processo administrativo nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, para nova Contratação de fornecimento de energia elétrica para a sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado junto à concessionária COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ: 33.050.196/0001-88, uma vez que o contrato vigente sob o número CUSD 168703/DPCP e CCER 168704/DPCP (com vigência no período de 12/07/2023 a 12/07/2028), processo SEI 006.00008869/2023-38, fora celebrado à luz da Lei Federal 8.666/93 atualmente revogada.

Cabe mencionar que houve consulta via ofício à ARSESP a respeito da exclusividade dos contratos de serviço de fornecimento (CCER) e de distribuição de energia elétrica (CUSD) para o município de Campinas, tendo em vista a transição energética para o mercado livre de energia, na qual a reguladora respondeu que essa migração é opcional, e não compulsória, e que, portanto, a concessionária local não pode ter exclusividade no fornecimento dessa energia, permitindo ao consumidor optar por adquirir energia no mercado livre.

A administração da sede não possui em seu quadro de servidores profissionais qualificados para realizar o estudo técnico necessário para avaliar a viabilidade da migração para o mercado livre de energia e analisar as vantagens dessa opção, portanto, consultou o Departamento de Engenharia da Secretaria da Administração Penitenciária sobre a viabilidade técnica e alternativas de contratação. A resposta foi que, devido às tratativas em andamento com a SEMIL e à necessidade de capacitação dos servidores, a migração para o mercado livre de energia não seria viável no momento.

Tendo em vista que a continuidade do fornecimento sem interrupções é essencial para a manutenção dos expedientes e bom andamento dos serviços administrativos in loco, faz-se necessária a instrução de um novo processo para contratação à luz da Lei 14.133/2021, por inviabilidade de competição, mantendo o contrato de compra de energia no Ambiente de Contratação Regulada.

A necessidade de manter o fornecimento de energia elétrica surge da exigência de manter a capacidade operacional da sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado. A instalação requer um fornecimento contínuo e estável de energia para alimentar seus diversos sistemas e equipamentos, como máquinas, iluminação, sistemas de climatização (HVAC), TI, entre outros. A energia elétrica é essencial não apenas para garantir o funcionamento eficiente dos processos administrativos, operacionais e de apoio, mas também para atender às rigorosas exigências de segurança e qualidade que regem a operação. Para garantir a adequação do fornecimento, foi realizada uma análise do consumo energético atual e da previsão de consumo futuro.

Segue a Tabela com as especificações:

SERVIÇO	TENSÃO CONTRATADA	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	11,4 kV	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL (06 MESES)		R\$ 72.000,00

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Finanças e Suprimentos	Tamara Caroline Leme

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deve atender às normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que é a agência reguladora responsável pelo setor elétrico no Brasil.

Estatais que operam no setor elétrico precisam estar em conformidade com os contratos de concessão outorgados pela ANEEL, que especificam as obrigações, prazos e condições de operação.

Os preços e tarifas praticados devem seguir as diretrizes estabelecidas pela ANEEL, garantindo que sejam justos e acessíveis.

A empresa deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental para operar e fornecer energia elétrica, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

5. Levantamento de Mercado

A contratação de energia elétrica no Brasil pode ser feita por meio de dois ambientes principais: o Mercado Livre de Energia (ou Ambiente de Contratação Livre - ACL) e o Mercado Regulado (ou Ambiente de Contratação Regulada - ACR). Cada um desses ambientes oferece diferentes condições, vantagens e desafios.

Definições:

Mercado Livre (ACL): O mercado livre de energia elétrica, também chamado de Ambiente de Contratação Livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos: CUSD (Art. 127, I) - pelo serviço de distribuição, que tem o valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica); CCER (Art. 127, II) pela compra de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento são negociados livremente – e que também inclui os encargos de serviços do sistema. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21). Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). Considerando-se a possibilidade de disputa entre os agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido Mercado Regulado (ACR): como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. No estado de Minas Gerais a única concessionária prestadora de serviço é a CEMIG, o que torna possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão). O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, formado pelos consumidores com sistema subterrâneo de distribuição. Os contratantes do Grupo A precisam determinar qual será a potência de sua unidade consumidora e contratar o valor de demanda

referente. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horários de ponta e fora de ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora de ponta é o período das 21 horas restantes do dia. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o “horário de pico”. A tarifação é binômia, ou seja, o consumidor tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são devidas em horo-sazonal azul e verde.

O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas). Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, além do contrato de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, é necessário ainda celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, observando-se o disposto no art.127 da RN ANEEL Nº 1.000/21. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão as instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art.127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). Atualmente a sede possui o Contrato nº CUSD 168703/DPCP e CCER 168704/DPCP, com a empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ: 33.050.196/0001-88, enquadrado no Grupo A (média e alta tensão, subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV), modalidade tarifária Verde.

Abaixo estão as principais diferenças e benefícios de cada modalidade:

Característica	Mercado Livre (ACL)	Mercado Regulado (ACR)
Liberdade de Escolha	Alta (escolha de fornecedor e condições)	Baixa (fornecedor e tarifas fixas pela distribuidora)
Preços	Negociados, potencialmente mais baixos	Regulados, com variações controladas pela ANEEL
Flexibilidade	Alta (personalização de contratos)	Baixa (tarifas e condições padronizadas)
Elegibilidade	Somente consumidores com demanda mínima	Acesso universal, para todos os tipos de consumidores
Complexidade	Alta (necessidade de gestão de contratos e riscos)	Baixa (simplicidade na contratação e pagamento)
Sustentabilidade	Opção para energia renovável	Limitado às fontes de energia contratadas pela distribuidora

Escolha entre ACL e ACR: Conforme exposto acima, aderir ao mercado livre de energia elétrica, no qual é possível comprar energia elétrica de fornecedores localizados em qualquer parte do país, significa mais flexibilidade e controle sobre o consumo de energia, o que poderia resultar em economia para a sede em suas contas de luz. Contudo, implementar um projeto de Mercado Livre de Energia em um órgão público apresenta desafios. O maior deles é o processo licitatório, que é complexo e demorado. Outro ponto a ser considerado, é a necessidade da elaboração de um projeto que se adeque ao perfil de consumo da Coordenadoria, com regras de consumo anual, o que permitiria pagar somente o que for consumido. Tal projeto envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência desta equipe de planejamento. Portanto, essa equipe não acha viável a contratação de Mercado Livre, por não haver um projeto de estudo de viabilidade de implantação e para a realização do processo licitatório.

ACR: Conforme exposto acima as vantagens em se contratar energia elétrica no ACR, são:

- Simplicidade operacional: a simplicidade, sem necessidade de negociação ou gestão de contratos complexos. Os consumidores recebem a energia da distribuidora local e pagam a tarifa definida pela ANEEL.- as tarifas de energia no ACR são reguladas e geralmente seguem um cronograma de reajustes previsível, o que facilita o planejamento orçamentário dos órgãos públicos. Isso é crucial para garantir que os gastos com energia não ultrapassem os limites orçamentários estabelecidos.- acesso universal: Todos os consumidores, independentemente do porte ou demanda, têm acesso à energia no ACR, sem a necessidade de cumprir requisitos de consumo mínimo.
- Fornecimento contínuo e seguro: no ACR, a distribuidora é obrigada a garantir o fornecimento contínuo de

energia. Isso é especialmente importante para que não ocorram interrupções no fornecimento de energia, o que poderia comprometer a continuidade das atividades da sede da Coordenadoria, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se razoável que neste momento a Administração opte pela contratação pelo ACR, embora o Mercado Livre (ACL) possa oferecer potencial de redução de custos e flexibilidade, ele envolve maior complexidade na contratação, exigindo tempo de estudo para sua conclusão e servidores capacitados para tal.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta visa garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica sem interrupções, mantendo os serviços administrativos locais em funcionamento. Dado que a migração para o mercado livre de energia é opcional, e de acordo com o Departamento de Engenharia da Secretaria da Administração Penitenciária sobre a viabilidade técnica e alternativas de contratação, obtivemos a resposta de que, devido às tratativas em andamento com a SEMIL e à necessidade de capacitação dos servidores, a migração para o mercado livre de energia **não** seria viável no momento.

A solução será comprar energia diretamente do concessionário de energia local, no caso a CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), por ser a única concessionária prestadora do serviço na cidade de Campinas, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21. Para o atendimento da necessidade, o contratado, além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela sede. Atualmente a demanda da sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Central está enquadrada no Grupo A (média e alta tensão, subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV), modalidade tarifária Verde.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa do valor a ser contratado depende do consumo mensal de energia elétrica da unidade, das tarifas aplicáveis e das condições de mercado no momento da contratação. A equipe de planejamento da contratação analisou o consumo mensal nos últimos 03 meses do contrato com a empresa CPFL e estimou o valor mensal de R\$ 12.000,00 para o exercício de 2025, considerando os reajustes nas tarifas de energia elétrica realizados pela ANEEL e repassados ao consumidor.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000,00

A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo mensal do Contrato com a empresa CPFL, chegando no valor mensal estimativo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2025, uma vez que haverá reajustes pela ANEEL nas tarifas de energia elétrica posteriormente repassadas ao consumidor.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação foi prevista no PCA 2025, tendo como base o documento de formalização de Demanda 48/2024, cujo estimativo inicial foi para 12 (doze) meses no exercício de 2025, porém serão utilizados apenas 6 (seis) meses, uma vez que o contrato atual vigora até 12/07/2025.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A **justificativa para o não parcelamento** da solução está baseada na natureza do serviço de fornecimento de energia elétrica, que é contínuo e essencial para o funcionamento das atividades administrativas. A contratação direta com a **CPFL** visa garantir a continuidade do serviço sem interrupções, o que exige um pagamento integral para evitar descontinuidade no fornecimento. Além disso, o parcelamento pode não ser viável devido às condições do contrato e à necessidade de assegurar que o fornecimento ocorra sem risco de suspensão.

Portanto, a decisão de não parcelar a solução está alinhada com a urgência e a natureza do serviço, que exige compromisso financeiro imediato para garantir a continuidade e estabilidade do fornecimento de energia elétrica.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. Ou seja, ao adquiri-la, estará plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado no DFD e neste ETP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a sede, serviço considerado essencial ao funcionamento da Unidade, sem o qual não seria possível a manutenção da atividade fim da Coordenadoria de Execução Penal da Região Central.
- Maior segurança jurídica em razão da adequação à nova Lei de Licitações.

13. Providências a serem Adotadas

Se faz necessário realizar um estudo da viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), tendo em vista que a sede desta Regional não possui engenheiro elétrico em seu quadro funcional, ficando a cargo da Coordenadoria de Engenharia, cuja resposta foi de inviabilidade para a contratação nesses moldes, conforme demonstrado anteriormente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental decorrente desta contratação. Contudo, a empresa contratada deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental para operar e fornecer energia elétrica, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme abordado nos estudos, a contratação de empresa do Mercado Regulado para fornecimento de energia elétrica através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21, é, no momento, a opção mais viável,

a fim de realizar as adequações propostas pela Assessoria frente ao Parecer SUB-CONS nº 41 /2024, e a recomendação da Consultoria Jurídica da Pasta em realizar nova contratação por ocasião do encerramento do prazo de vigência estipulado, sendo desaconselhada a prorrogação da vigência até o limite de 60 (sessenta) meses.

1. **Viabilidade Técnica:** A concessionária tem capacidade de atender à demanda e garantir a continuidade do fornecimento.
2. **Viabilidade Econômica:** O custo estimado do fornecimento de energia é compatível com o orçamento disponível, como mostra o planejamento anual.
3. **Viabilidade Operacional:** A operação requer um fornecimento contínuo e estável, e a implementação de sistemas de backup (geradores ou no-breaks) garantirá a continuidade dos serviços críticos, como segurança e sistemas administrativos.
4. **Viabilidade Legal e Regulatória:** A contratação está em conformidade com as normas da ANEEL e da ABNT, assegurando a legalidade e segurança do fornecimento.

Em resumo, a contratação de energia elétrica é viável, otimizando custos e garantindo a continuidade do fornecimento.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAMARA CAROLINE LEME

Chefe de Serviços de Finanças e Suprimentos



Assinou eletronicamente em 17/04/2025 às 16:36:48.

MARITIZA FERREIRA DIAS RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 10:18:37.